# DOU Diário Oficial da União 14.dez.21



- Consolidação taxonômica: validação taxonômica e do estado nomenclatural dos nomes científicos relacionados ao táxon em avaliação realizada pelo
- IV Compilação: coleta de dados e informações e, sua inclusão no Sistema ProFlora pelo compilador e/ou pelo especialista;

V - Validação dos registros de ocorrência: validação dos registros de ocorrência do táxon, realizada pelo especialista, no Sistema ProFlora;

- VI Avaliação do risco de extinção: indicação da categoria de risco de extinção de um táxon, considerando os dados compilados e validados; realizada pelo avaliador por meio da aplicação do sistema de categorias e critérios da UICN;
- VII Revisão da avaliação: verificação da consistência da aplicação do sistema de categorias e critérios da UICN no processo de avaliação de risco de extinção; realizada pelo revisor;

VIII - Comentários: documentação de parecer final do especialista com base na avaliação de risco de extinção de um dado táxon;

- IX Publicação: divulgação da categoria de risco de extinção de um dado táxon, bem como das informações que subsidiaram a avaliação, e o mapa de distribuição do táxon avaliado.
- §1° A etapa de validação dos registros de ocorrência poderá ser desenvolvida após a inclusão dos registros de ocorrência no Sistema ProFlora.
- §2°. O resultado técnico-científico da avaliação do risco de extinção das espécies pode ser utilizado como subsídio às atividades pertinentes no escopo das atribuições do JBRJ.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA NACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA FLORA (ProFlora)

Art. 10 As informações, sobre as espécies, utilizadas no processo de avaliação do risco de extinção da flora brasileira serão inseridas, armazenadas e gerenciadas no Sistema Nacional para Conservação da Flora (ProFlora) do JBRJ.

Parágrafo único. Todas as etapas do processo de avaliação do risco de extinção da flora brasileira serão realizadas por meio do módulo de avaliação do risco de extinção da flora do Sistema ProFlora.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE DADOS

Art. 11 Os autores de dados ou informações utilizados no processo de avaliação do risco de extinção da flora brasileira, ao disponibilizá-los ao longo de suas etapas, autorizam a sua custódia pelo JBRJ nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 12 Os dados e informações utilizados no processo de avaliação da flora brasileira são passíveis de disponibilização pública, após indicação da categoria de risco da espécie, com exceção dos casos especificados nessa Instrução de extinção Normativa.

Art. 13 Os registros de ocorrência das espécies custodiadas serão enquadrados

como:

- I sem carência; e
- II em carência.

§1° Os autores dos registros de ocorrência poderão definir um período de carência de até três anos para sua disponibilização pública.

§2° Os períodos de carência poderão ser reduzidos mediante autorização de seus autores.

§3° Registros de ocorrência utilizados no processo de avaliação anteriormente a 2014 são considerados sem carência.

Art. 14 Os registros de ocorrência de espécies em período de carência

poderão ser usados pelo JBRJ, independentemente da autorização dos seus autores, nas seguintes hipóteses:

l - para o planejamento de ações voltadas à conservação da biodiversidade, desde que não implique na sua publicação;

II - para publicações técnicas ou científicas envolvendo análises e sínteses de

informação em níveis taxonômicos iguais ou superiores à Ordem.

Art. 15 Para publicações técnicas ou científicas específicas, os registros de

ocorrência das espécies em período de carência poderão ser usados pelo JBRJ desde que autorizado formalmente pelo(s) autor(es).

Art. 16 Informações sobre localização precisa de espécies que estejam

ameaçadas de extinção ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade poderão ser classificadas como dados sensíveis, podendo ter sua divulgação restringida, mesmo fora do período de carência.

Parágrafo único. O período e as formas de restrição de dados e informações sensíveis serão formalizados por meio de sugestão da Coordenação-geral do CNCFlora, avaliação de pertinência do Diretor da Diretoria de Pesquisas Científicas e, em última instância, anuência da Presidência do JBRJ.

CAPÍTULO VII

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 17 Cabe ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro divulgar oficialmente o resultado da avaliação técnico-científica do risco de extinção das espécies da flora brasileira.

Parágrafo único. A categoria de risco de extinção da espécie resultante do processo de avaliação da flora brasileira é de domínio do JBRJ e será publicada independentemente da autorização formal dos avaliadores ou dos autores dos dados que subsidiaram o processo.

Art. 18 Os resultados das avaliações técnico-científica do risco de extinção das espécies da flora serão publicados pelo JBRJ, por meio do Sistema ProFlora.

Parágrafo único. A publicação dos resultados técnico-científicos das avaliações de risco de extinção da flora pelo JBRJ não tem efeito sobre a Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção.

Art. 19 O Sistema ProFlora disponibilizará os resultados em forma de perfis de cada espécie, contendo as informações utilizadas no processo de avaliação, categoria de risco de extinção, critérios quantitativos que explicitam sintomas de risco de extinção, justificativa, mapa de distribuição, incluindo, preferencialmente, foto ou ilustração do táxon em questão.

§1° As autorias de cada perfil devem ser definidas em comum acordo entre os participantes do processo de avaliação do risco de extinção.

§2° Caso a autoria não tenha sido definida até a organização da publicação, esta será atribuída aos avaliadores em ordem alfabética e com o especialista como

primeiro autor. §3° Os dados enquadrados como "em carência" e "sensíveis" não serão disponibilizados nos perfis.

Art. 20 A gestão e atualização do ProFlora é de responsabilidade do

CNCFlora. Art. 21 A publicação de qualquer material que trate dos resultados das

avaliações precisa ser posterior à última etapa técnico-científica do processo.

DA CESSÃO DE USO

Art. 22 Fica instituída a cessão de utilização precária, unilateral, discricionária, gratuita ou onerosa, do Sistema Nacional para Conservação da Flora (ProFlora) às instituições solicitantes autorizadas, conforme as regras estabelecidas nesta Instrução

Art. 23 A instituição interessada no uso do Sistema ProFlora deverá emitir ofício de manifestação de interesse à Presidência do JBRJ, com os seguintes anexos:

- I Dados básicos do titular do órgão ou entidade cessionária:
- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do documento contendo número do CPF;
- c) Cópia do DOU de nomeação ou designação contendo o cargo e função do signatário: e
- d) Documento que comprove competência para representar oficialmente o órgão ou entidade (Decreto de Estrutura Regimental, Regimento Interno ou Ato de delegação de competência).
- II Termo Autorização de Uso do Sistema ProFlora devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I.

Art. 24 A cessão de uso do Sistema terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses ou por prazo menor expressamente informado.

Art. 25 A Coordenação-geral do CNCFlora e a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC emitirão manifestação de viabilidade técnica, contendo análise do impacto do uso do sistema no ambiente computacional sob responsabilidade do JBRJ.

Parágrafo único. Nos casos em que a cessão de uso provocar impacto orçamentário ao JBRJ, deverá ser emitida Declaração de Adequação Orçamentária contendo o custo específico do impacto nos bens e serviços sob responsabilidade do

Art. 26 O órgão ou entidade cessionário se responsabilizará por todo e qualquer dado armazenado ou informação processada pelo Sistema ProFlora, devendo adotar as medidas de proteção, manutenção e ajustes nos dados e imagens consideradas essenciais para a preservação destes no decorrer do uso do sistema.

Art. 27 A cessão de uso do sistema poderá ser interrompida unilateralmente pelo JBRJ, desde que identificado uso irregular que possa provocar quaisquer prejuízos ao cedente.

Art. 28 Ficam observados, no que couber, os princípios e diretrizes dispostos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC e à Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC do JBRJ quando da sua edição.

Art. 29 Após análise da manifestação de interesse apresentada, e considerando as peculiaridades de cada situação, poderá o JBRJ solicitar contrapartida pela cessão de uso Sistema ProFlora, nos termos a serem definidos com o cessionário. Art. 30 Identificada a conveniência e oportunidade na cessão de uso, a

presidência do JBRJ e o cessionário assinarão a Autorização de Uso do Sistema ProFlora, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O JBRJ deverá capacitar seus servidores e colaboradores, que atuam no âmbito das atividades relacionadas à conservação da flora, para a aplicação do método de categorias e critérios da UICN na avaliação do risco de extinção da flora brasileira e no uso do Sistema ProFlora.

Art. 32 O JBRJ seguirá todas as atualizações e revisões que ocorrerem no método da UICN.

Art. 33 A informação atualizada sobre o processo de avaliação do risco de extinção das espécies da flora brasileira deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico do

Art. 34 O JBRJ enviará anualmente ao MMA o resultado de avaliações do risco de extinção de espécies da flora brasileira, para subsidiar a atualização e complementação da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Art. 35 O JBRJ poderá disponibilizar, quando solicitado, dados e informações das espécies avaliadas, em qualquer etapa do processo, às unidades da federação para serem utilizados na avaliação do risco de extinção das espécies no âmbito estadual.

Art. 36 Casos omissos serão deliberados entre a Diretoria de Pesquisas e a Coordenação-geral do CNCFlora.

Art. 37 Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

#### ANA LÚCIA SANTORO

#### ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE USO DO SISTEMA NACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA FLORA -

I - O acesso e uso do SISTEMA NACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA FLORA -ProFlora é regido pela presente autorização de uso;

II - O início ou a continuidade de uso do sistema está condicionada a aceitação e expressa observância dos termos e condições a seguir:

a) Não utilizar o sistema e os recursos computacionais do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro para fins comerciais ou atividades diferentes daquelas inerentes ao gerenciamento das informações pertinentes ao processo de avaliação de risco de extinção de espécies da flora;

b) Incluir, em qualquer trabalho ou publicação, citação de referência ao SISTEMA NACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA FLORA, com a citação a seguir: Vicente Calfo, André Eppinhaus, Eduardo Fernandez e Luís Alexandre Estevão da Silva. (2021). ProFlora - Sistema Nacional para Conservação da Flora. Centro Nacional de conservação da Flora, Diretoria de Pesquisas, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de

c) O JBRJ não é responsável por qualquer descontinuidade dos serviços, seja ela decorrente de falhas da rede, falhas ou problemas de compatibilidade entre as aplicações, vícios em produtos ou serviços de terceiros, inclusive de operadoras conectadas à rede, problemas relativos à tecnologia empregada, contaminação por vírus

ou, ainda, má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte do usuário; d) O JBRJ, a qualquer tempo, poderá suspender o acesso ao SISTEMA NACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA FLORA - ProFlora ou a utilização de softwares correlacionados, caso as condições do presente termo não sejam atendidas;

III - O usuário reconhece ser o responsável pela produção dos dados, imagens, conexão de internet, equipamentos e pessoal, necessários a produção dos dados e imagens dos seus acervos, bem como pela qualidade desses dados e imagens.

IV - Módulo de uso - opções: ( ) Sistema de Avaliação de Risco de Extinção

( ) Concordo

Presidente do Jardim Botânico (assinado eletronicamente)

(Assinatura do Representante Legal da Instituição Aderente)

# Ministério de Minas e Energia

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

# RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.951. Processo nº 48500.000810/2020-11. Interessado: Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.328.734/0001-71, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Marcella 01, CEG EOL.CV.BA.047178-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Ibipeba, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

№ 10.952. Processo nº 48500.000809/2020-89. Interessado: Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.328.734/0001-71, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Marcella 02, CEG EOL.CV.BA.047179-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Ibipeba, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.953. Processo nº 48500.000808/2020-34. Interessado: Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.328.734/0001-71, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Marcella 03, CEG EOL.CV.BA.047180-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Ibipeba, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

ISSN 1677-7042

Nº 10.955. Processo nº 48500.000806/2020-45. Interessado: Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.328.734/0001-71, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Marcella 05, CEG EOL.CV.BA.047182-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Barra do Mendes, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.956. Processo nº 48500.000805/2020-09. Interessado: Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.328.734/0001-71, a implantar e explorar a EOL Ventos de Santa Marcella 06, CEG EOL.CV.BA.047183-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.400 kW de potência instalada, localizada no município de Ibipeba, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 10.961, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005682/2021-75. Interessada Mez 5 Energia Ltda. Objeto: Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, necessária à passagem da Linha de Transmissão Charqueadas 3 - Triunfo, localizada no município de Charqueadas, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### DESPACHO № 3.781, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002268/2016-47, decide por conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Energias Renováveis Mazp Ltda. MAZP em face do Despacho SCG nº 1.172, de 20 de maio de 2019, que revogou o registro da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Generoso e determinou que a Recorrente se articule com o órgão ambiental responsável pelo licenciamento da Usina e com o órgão responsável pela emissão da outorga de recursos hídricos para discutir a desmobilização das estruturas da Usina e a restituição do rio ao seu leito original, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de: (i.1) manter o disposto no inciso (i) do Despacho SCG nº 1.172, de 2019, revogando o registro da CGH Generoso; (i.2) afastar cautelarmente, de ofício, o item (ii) do Despacho SCG nº 1.172, de 2019, até a regularização da outorga da CGH Generoso, e, em definitivo, após sua regularização; (i.3) manter o disposto no item (iii) do Despacho SCG nº 1.172, de 2019, incluindo registro no histórico de comportamento da MAZP para fins de obtenção de novas outorgas; e, (ii) estabelecer prazo de sessenta dias para que MAZP apresente o projeto básico com vistas a reenquadrar a UHE Paranhos, levando em consideração as condicionantes do Instituto Água e Terra - IAT, restando consignado que, caso aprovado o reenquadramento da UHE Paranhos, por meio da emissão de DRS-PCH, e este elimine o Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da UHE Paranhos, considerem-se cessadas as violações ao art. 8º, da Lei nº 9.074, de 1995; (iii) estabelecer prazo de trinta dias, contados da emissão do DRS-PCH da PCH Paranhos Montante, resultante do reenquadramento da UHE Paranhos conforme previsto no

item anterior, para que a MAZP requeira o registro para elaboração dos estudos de inventário do trecho do rio Chopim onde se localizam a CGH Generoso e a CGH Nogueira, entre o remanso do reservatório da PCH Arturo Andreoli e o canal de fuga da futura PCH Paranhos Montante, com vistas à definição do aproveitamento ótimo; (iv) estabelecer prazo de trinta dias, contados da aprovação da revisão do inventário do trecho do rio Chopim, para requerimento pela MAZP da regularização da outorga da CGH Generoso, mediante seu reenquadramento com a outorga da PCH Generoso com capacidade instalada de 8 MW; (v) estabelecer que, caso desatendidos os prazos estabelecidos nos itens "ii", "iii" e "iv" deste Despacho fica revogada a medida cautelar, restaurando a eficácia da decisão que consta do item (ii) do Despacho SCG nº 1.172, de 2019; e (vi) facultar à MAZP a solicitação de registro da CGH Generoso, após o reenquadramento da UHE Paranhos e emissão do DRS-PCH Paranhos Montante, até a conclusão do processo de regularização, mediante outorga da PCH Generoso com capacidade instalada de 8 MW.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### DESPACHO № 3.872, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.004467/2010-02, 48500.003983/2011-92, 48500.004007/2011-57, 48500.002650/2007-60, 48500.002651/2007-12, 48500.002649/2007-35, 48500.005847/2016-41, 48500.005848/2016-96, 48500.005849/2016-31, 48500.005850/2016-65 decide por: (i) revogar o Despacho nº 775, de 16 de março de 2020, Despacho nº 2.726, de 16 de novembro de 2020, e Despacho nº 3.660, de 23 de dezembro de 2020; (ii) restaurar os efeitos do Despacho nº 2.998, de 16 de dezembro de 2016, Despacho nº 3.210, de 16 de dezembro de 2016, Despacho nº 3.209, de 16 de dezembro de 2016, Despacho nº 1.262, de 10 de maio de 2017, Despacho nº 1.263, de 10 de maio de 2017, Despacho nº 1.264, de 10 de maio de 2017; Despacho nº 2.634, de 29 de setembro de 2017; Despacho nº 2.635 de setembro de 2017; Despacho nº 2.636 de setembro de 2017; Despacho nº 2.637 de setembro de 2017; (iii) prorrogar, até a deliberação do processo que trata da revisão da Resolução Normativa nº 875, de 16 de março de 2020, os Despachos de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo -DRS-PCH da PCH Taquarizinho, PCH Cupim, PCH Poldros, PCH Cantagalo, PCH Guaraciaba, PCH Porto Firme, PCH Bom Sucesso, PCH Concórdia, PCH Harmonia e PCH Renascença, objetos, respectivamente, do Despacho nº 2.998, de 16 de dezembro de 2016, Despacho nº 3.210, de 16 de dezembro de 2016, Despacho nº 3.209, de 16 de dezembro de 2016, Despacho nº 1.262, de 10 de maio de 2017, Despacho nº 1.263, de 10 de maio de 2017, Despacho nº 1.264, de 10 de maio de 2017; Despacho nº 2.634, de 29 de setembro de 2017; Despacho nº 2.635 de setembro de 2017; Despacho nº 2.636 de setembro de 2017; Despacho nº 2.637 de setembro de 2017; (iv) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG que instrua o mesmo encaminhamento aos demais empreendimentos discriminados no Quadro 2 desse voto; e (v) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração -SCG que acompanhe a diligência para a obtenção da licença ambiental e da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica -DRD, nos termos do art. 28, da Resolução Normativa nº 875, de 16 de março de 2020 para os empreendimentos abarcados por esta decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

# RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.990, de 7 de dezembro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 232, de 10 de dezembro de 2021, Seção 1, página 87, constante do Processo nº 48500.005030/2020-50, incluir as tarifas de aplicação e de base econômica para a Amazona Distribuidora de Energia S.A - AmE, modalidade distribuição do subgrupo A4, na Tabela 1 do Anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (ERO)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 ( 2,3 a 25 kV)	DISTRIBUIÇÂO	AME	P	23,69	10,39	0,00	25,77	12,63	0,00
			FP	9,61	10,39	0,00	10,29	12,63	0,00
			NA	0,00	0,00	168,53	0,00	0,00	200,65

# SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

# DESPACHO № 3.974, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.006070/2021-08. Interessado: Chapadão Solar Participações S.A. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV relacionada no ANEXO I deste Despacho, localizada no município de Cassilândia, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

# CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

# Superintendente SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

# DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 11 de dezembro de 2021.

№ 3.978 Processo nº: 48500.001610/2014-20. Interessados: Centrais Eólicas Abil S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Abil. Unidades Geradoras: UG1, de 2.700,00 kW e UG2 a UG8, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia.

№ 3.979 Processo nº: 48500.005399/2018-48. Interessados: Asja Pernambuco Servicos Ambientais Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Asja Jaboatão. Unidades Geradoras: UG18, de 1.426,00 kW. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

Nº 3.980 Processo nº: 48500.001863/2020-41. Interessados: Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Alagoas II. Unidades Geradoras: UG1, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR Superintendente

# DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 14 de dezembro de 2021.

 $N^{\circ}$  3.986 Processo  $n^{\circ}$ : 48500.006996/2013-85. Interessados: Frigorifico Kinka Regis Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Kinka Regis. Unidades Geradoras: UG1, de 567,60 kW. Localização: Município de Vila Velha, no estado de Espírito Santo.

Nº 3.987 Processo nº: 48500.001612/2014-19. Interessados: Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jabuticaba. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia.

 $N^{\circ}$  3.988 Processo  $n^{\circ}$ : 48500.003059/2018-82. Interessados: Canoas 4 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Canoas 4. Unidades Geradoras: UG9 e UG10, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de São José do Sabugi, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR Superintendente

# DESPACHO Nº 3.981, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta nos Processos nº 48500.001868/2020-74, 48500.001867/2020-20, 48500.001866/2020-85, 48500.001865/2020-31, 48500.001864/2020-96 e 48500.001863/2020-41, decide: i) negar o pedido da Echoenergia Participações S.A. de anuência à emissão de DAPR/P pelo ONS para as Centrais Geradoras Eólicas (EOLs) Vila Espírito Santo I, II, III, IV, V e Vila Alagoas II com a utilização provisória de transformador de terceiro ii) autorizar a emissão da DAPR/P pelo ONS para até três das EOLs citadas, observado o limite de escoamento de até 90 MVA, nos termos do entendimento constante nos Ofícios nº 698 e 936/2021-SFG/ANEEL.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR





# DESPACHO № 3.990, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001050/2019-18, decide tornar sem efeito o Despacho Nº 3.864, de 3 de dezembro de 2021, publicado em resumo no D.O. de 06.12.2021, seção 1, p. 58, v. 159, n. 228.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

# SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO № 3.786, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021; e o que consta do Processo nº 48500.005276/2021-11, decide anuir previamente à transferência de controle societário da Lest - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., que passará a ser detido integralmente pela empresa V2I Energia S.A.. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a Concessionária, cujo controle societário foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

# AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

# GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **DESPACHO**

Relação nº 334/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

833.489/2013-WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

833.489/2013-WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.349/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita-Poços de caldas/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 833.828/2011-BURITIRAMA MINERACAO S.A.-OF. N°43906/2021/SECOR-

MG/ANM; NEXON MINERAÇÃO S.A.

832.740/2015-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-OF. N°43943/2021/UAPC (Unidade Avançada de Poços de Caldas)-GR-ANM/MG

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 831.748/2020-EDINALVO HOLZ- Cessionário:MINERAÇÃO VMC LTDA.- CPF ou

CNPJ 34.808.462/0001-51- Alvará n°2925/2021

830.500/2020-JOSÉ CARLOS ALTOÉ- Cessionário:GRAN DEUS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.- CPF ou CNPJ 43.939.451/0001-00- Alvará n°5357/2020 831.028/2012-DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

Cessionário:BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 11.056.091/0001-01-Alvará n°6488/2012

830.649/2020-BASSARI MINERACAO LTDA- Cessionário:ÁGUAS FERREAS

MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 43.149.260/0001-36- Alvará n°4505/2020 830.811/2019-BRAZZAGEO MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA-Cessionário: SUDOESTE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 36.635.214/0001-81-Alvará n°2072/2020

831.764/2021-AURÉLIO JOAQUIM DA SILVA- Cessionário:DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 07.496.048/0001-81- Alvará

831.698/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA- Cessionário:S & A MINERAÇÃO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 24.889.589/0001-99- Alvará n°3272/2020

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

830.703/2018-VIGO ADMINISTRADORA DE TERMINAIS LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

000.322/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-OF.

N°45466/2021/SECOR - MG/GER - MG Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 830.736/1983-CENTER MM PARTICIPAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA-Areia e Argila Industrial

830.735/1983-CENTER MM PARTICIPAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA-

Areia e Argila Industrial Fase de Direito de Requerer a Lavra

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)

831.115/2015-GRAN VALE LTDA EPP- AI N°7398/2021/DIREM-MG/ANM-

(Processo Adm. 48054.934.230/2021-16)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

831.472/2015-GRANSENA **EXPORTAÇÃO** COMERCIO LTDA-OF. Ε

N°44898/2021/DIREM-MG/ANM 832.294/2015-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF.

N°44860/2021/DIREM-MG/ANM **EXPORTACAO** 830.986/2014-GRANSENA Ε **COMERCIO** 

N°44905/2021/DIREM-MG/ANM

832.293/2015-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF.

N°44911/2021/DIREM-MG/ANM 831.267/2014-GRANSENA **EXPORTACAO COMERCIO** LTDA-OF.

N°44952/2021/DIRÉM-MG/ANM

Não conhece requerimento protocolizado(2233) 831.723/1998-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de

831.292/2015-CARLOS HENRIQUE **POGGIAN** Cessionário: MINERAÇÃO CHP MENDONÇA EIRELI- CPF ou CNPJ 41.280.460/0001-06-

Alvará n°7013/2016 Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

833.802/2012-PROSPECTUS DO BRASIL - CONSULTORIA EM MINERACAO E

GEOLOGIA EIRELI

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 833.658/2008-CRISTIANO LOIOLA DA SILVA EIRELI ME- Cessionário:EMERSON

MIRANDA CPF: 32909144615- CNPJ 04.822.834/0001-33- Registro de Licença Nº 3.412/2009- Vencimento da Licença: 15/08/2018 833.355/2014-C B S INDUSTRIA CERAMICA LTDA- Cessionário:TRANSCOR

INDÚSTRIA CERÂMICA, COMÉRCIO, RECICLAGEM E TRANSPORTE LTDA. ME- CNPJ 06.342.880/0001-60- Registro de Licença N° 4587/2015- Vencimento da Licença: 04/05/2020.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.441/2019-W. STONE GRANITOS EIRELI-OF. N°44382 e 4797/2021/UAGV-

MG/ANM

830.963/2014-GRAN WHITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°43908/2021/SECOR-

MG/ANM; Genilton de Souza Epp 834.707/2010-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-OF. N°44487/2021/UAPC-MG/ANM

830.914/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°38601/2021/UAPC-MG/ANM

831.799/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA-OF. N°37758/2021/UAPC-

MG/ANM Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

831.456/2003-MINERAÇÃO TERRA BRASIL LTDA-OF. N°221/2020/UAGV -MG/GER - MG-60 dias

831.818/2012-MINERALI

**CONSULTORIA** LTDA-OF. N°45779/2021 UAPC/ANM/MG-60 dias 833.544/2010-MINERADORA BELO VALE LTDA-OF. N°45813/2021

UAPC/ANM/MG-180 dias 832.577/2008-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA.-OF. N°42415/2021/UAPC - MG/GER - MG-60 dias Fase de Requerimento de Licenciamento

N°42415/2021/UAPC - MG/GER - MG-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
831.889/2017-JOSÉ MARCO ANTÔNIO TONÁZIO
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
830.819/2008-WEDSON SCHERRER DE CARVALHO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.987/2019-THOMAZ AUGUSTO DE SOUZA LEAO FILHO
830.986/2019-THOMAZ AUGUSTO DE SOUZA LEAO FILHO
831.940/2017-ALBERTO LUIZ BERNARDO
832.743/2021-EXTRACAO DE AREIA SAO SEBASTIAO LTDA
832.734/2021-EXTRACAO DE AREIA SAO SEBASTIAO LTDA
832.574/2021-MAURICIO BREDA DE MELO JUNIOR 06807374640
832.556/2021-CLERISTON JOSE DOS SANTOS ROCHA
832.550/2021-WORLDWIDE GESTAO E PARTICIPACAO S/A
832.539/2021-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA
832.320/2021-MARCEL MINERACAO LTDA
832.320/2021-MARCIO DE CARVALHO
Indefere pedido de reconsideração(181)
832.343/2018-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO
830.361/2014-MACARANI MINERACAO S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.715/2010-USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS-OF.
N°45410/2021/SECOR - MG/GER - MG
830.396/2009-EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S A-OF.
N°43841/2021/SECOR - MG/GER - MG
832.746/2021-VALE S.A.-OF. N°45407/2021/SECOR - MG/GER - MG
832.733/2021-MINERACAO UBA MINAS LTDA-OF. N°45408/2021/SFCOR -

832.746/2021-VALE S.A.-OF. N°45407/2021/SECOR - MG/GER - MG 832.533/2021-MINERACAO UBA MINAS LTDA-OF. N°45408/2021/SECOR -

832.524/2021-CLCAMPOS TRADING AMERICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°45409/2021/SECOR - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.092/2015-TOLEDO MINERACAO LTDA
830.235/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

831.110/2021-TÉCNICA ENGEMIN ME

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA Gerente Substituto

#### **DESPACHO** Relação nº 335/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264) 831.801/1991-HOTEL GLÓRIA S/A- DOU de 27/08/2002 Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670) 830.152/2021-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA- DOU de 15/06/2021 Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

832.132/2015-ARQUEANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.- DOU de 16/08/2021

> PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA Gerente Substituto

#### **DESPACHO** Relação nº 338/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.167/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA- Área de 1549,52 ha para 819.97 ha.QUARTZITO (uso: Revestimento).-GRÃO MOGOL/MG
830.477/2018-MINERACAO SANTA INES LTDA- Área de 24,13 ha para 10,97 ha.QUARTZITO (uso: Revestimento).-MONJOLOS/MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.496/2021-MARCIA MARTINS DA SILVA -Alvará N°4370/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.049/2018-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INES LTDA-OF.
N°45927/2021/SECOR-MG/ANM ;Bruno Adriano de Sousa Meireles
Fase de Concessão de Layra

Fase de Concessão de Lavra

006.763/1953-CSN MINERACAO S.A.-MINÉRIO DE FERRO.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 831.830/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINC N°44823/2021/SECOR-MG/ANM;Veneto Mineração S.A

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 830.423/2017-CLAUDIO SUPELETO 831.738/2015-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA

830.482/2015-JEAN MIFFARREG

834.856/2010-VALE S.A.

830.567/2008-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI

830.425/2015-CALIMAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME. 830.194/2015-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA ME 831.236/2014-KARINE COELHO JACOMELLI

831.343/2014-MINERAÇÃO LESTE LTDA EPP

831.632/2010-MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 831.394/2013-CASCALHEIRA CAPADINHO LTDA-OF. N°45926/2021/SECOR-

MG/ANM: Mineração Capadinho Ltda. 833.832/2012-AGUA QUENTE MINERACAO, AGRO-PECUARIA E ECO TURISMO

LTDA-OF. N°44824/2021/SECOR-MG/ANM ;SPE Belmont Girau Mineração Ltda...

Fase de Requerimento de Lavra



EIRELI-OF.